PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ - RO
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO EM 19/10/23

Assinatura

Horário 11:40

AUTÓGRAFO N° 088/CMNM/2023

PROJETO DE LEI N° 081-GP/2023

DATA: 09 de outubro de 2023

AUTORIA: Poder Executivo

APROVADO COM EMENDA MODIFICATIVA

Dispõe sobre Autorização de Reajuste do Auxilio Servidor Cidadão no Município de Nova Mamoré-RO e Acrescenta os §2° e 4º do Art. 1º da Lei Ordinária Nº 1.902/2022, e dá Outras Providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO**, no uso de suas atribuições legais inseridas na lei orgânica municipal, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º. Fica autorizado a Reajustar o Auxílio Servidor Cidadão destinado a todos os servidores pertencentes do quadro efetivo e cargo em comissão ativos da Administração Pública Municipal direta e indireta contemplados pela lei Municipal 1.794-GP/2022, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), com efeito a partir de 01 de Novembro de 2023, fixando a quantia de R$ 600,00 (seiscentos reais), mensalmente.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder, o reajuste no valor de R$ 200,00 (duzentos reias) a partir do dia 01 de maio 2024, totalizando R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Art. 3º. Fica acrescida os parágrafos 2° e 4º do art. 1º da Lei 1.902-GP de 27 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - .....

§ 2°. O Auxílio Servidor Cidadão, será contemplado ao servidor, em gozo de Férias, Licença Prêmio, Salário Maternidade e será devido ao servidor de auxílio-doença que fora afastado em decorrência do

afastamento por acidente de trabalho e problema de saúde no decorrer de suas atividades funcionais.

§4º. O Servidor Público Municipal terá direito no Auxílio Servidor Cidadão no período de até 180 (cento e oitenta) dias, afastado em decorrência do afastamento por acidente de trabalho e problema de saúde.

Art.4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, em 19 de outubro de 2023.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente CMNM